

Código de Ética e Conduta

19 de fevereiro de 2021

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o "Código") aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da OVERCLUB CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA (os "Integrantes") ["OVERCLUB"]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os "Sócios"), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da OVERCLUB, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de "Termo de Adesão", na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da OVERCLUB, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o "Código") tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da OVERCLUB e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da OVERCLUB de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da OVERCLUB; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela OVERCLUB, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da OVERCLUB incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na



satisfação de seus clientes, a OVERCLUB e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres do Diretor de Consultoria de Investimentos e dos demais Integrantes da OVERCLUB, mas não de forma exaustiva:

I - exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

II - desempenhar suas atribuições de modo a:

(i) de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

III - cumprir fielmente o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

(i) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

(ii) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;



(iii) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

(iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

(v) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;

IV - evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V - prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI - no caso da consultoria de investimentos, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários objeto da consultoria de investimentos;

VII - suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

VIII - suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

IX - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

X - informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XI - na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador.

Artigo 6º - Todos os Integrantes da OVERCLUB devem estar adequadamente trajados (traje social).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da OVERCLUB.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da OVERCLUB para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da OVERCLUB, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da OVERCLUB ou em nome da OVERCLUB, deverá ser previamente comunicada e justificada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da OVERCLUB tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular



corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da OVERCLUB. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial,

e se comprove que não foram de utilidade da OVERCLUB o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da OVERCLUB, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na OVERCLUB inserir visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da OVERCLUB.

Artigo 8º - Sempre que um Integrante da OVERCLUB planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da OVERCLUB através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9º - Os Integrantes devem imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* da OVERCLUB qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.



Parágrafo Único – Havendo conflito de interesses nos termos do *caput* deste Artigo, o mesmo será dissipado por meio de tomada de decisão inequivocamente favorável em prol do cliente.

Artigo 10º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a OVERCLUB venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11º - A OVERCLUB deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da OVERCLUB.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da OVERCLUB julgue necessário, todos os Integrantes da OVERCLUB deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2021



Diretor de compliance

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA OVERCLUB CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA

Pelo presente instrumento, [●] [Nome do(a) Declarante], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], residente e domiciliado(a) na [●] [endereço completo], [CEP], na cidade de [●] e Estado de [●] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [●] da OVERCLUB CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.717.240/0001-41, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2144, 3º andar, conjunto 31-D, CEP 04028-001 [“OVERCLUB ”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na OVERCLUB em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à OVERCLUB cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[●] [Nome do(a) Declarante]